

*Escola Superior do Ministério Público de Goiás*

*A configuração  
do perfil constitucional  
do Ministério Público brasileiro*

**Hugo Nigro Mazzilli**

**04-out.-2023**

***Esta apresentação :***

**ESMP-GO**



***Esta apresentação :***

**Também na internet...**

***mazzilli.com.br***



## Apresentação do *site* de Hugo Nigro Mazzilli

- [Artigos](#)  
Estudos, artigos, votos e pareceres jurídicos do autor, já publicados.
- [Breve Currículo](#)  
Um breve resumo do currículo do autor.
- [Informações](#)  
Notas, entrevistas, relatórios, trabalhos publicados e outras informações.
- [Links](#)  
*Links* para *sites* que comercializam obras do autor e para outros *sites* jurídicos.
- [Livros](#)  
Resenha dos livros do autor, bem como outras indicações referentes à edição.
- [Programas de computador](#)  
*Softwares* de computador feitos pelo autor, todos *freeware*.
- [O autor](#)  
Outras informações e endereço de *e-mail* do autor.

[Notas breves](#) **novo!**



# *Nossa exposição :*

- ✱ Como o Ministério Público brasileiro alcançou seu atual perfil constitucional ?
- ✱ Qual a contribuição que para isso teve o próprio MP brasileiro ?
- ✱ Considerações sobre o momento atual que estamos vivendo em termos institucionais



# Evolução do MP - I

## ☀ Quando é que nasceu o MP?

- Alguns apontam precursores remotos na Antiguidade

⇒ mas não há linha de continuidade

- No fim da Idade Média e começo dos tempos modernos, surgiram os procuradores do rei (Europa)

⇒ São precursores, mas... ainda não havia uma “**instituição**”

- Maurice Hauriou: para existir uma instituição é preciso:

- **uma ideia a realizar**
- **um fim social**
- **uma organização**

- Eram apenas procuradores do rei junto aos tribunais

⇒ **Como instituição**, o MP só começou a ser organizado no começo do séc. XIX na Europa (com as codificações napoleônicas)



# Evolução do MP - II

## ☀ O MP brasileiro

- Brasil Colônia ← capitâneas hereditárias, governador-geral
- Só em 1609: Tribunal de Relação da Bahia
  - Procurador da Coroa → promotor de Justiça
- Constituição do Império (1824)
  - Procurador da Coroa e da Soberania nacional
  - acusação no juízo de crimes, ressalvadas as iniciativas acusatórias da Câmara dos Deputados
- CPCriminal (1832)
  - Promotores públicos – nomeados pelo Executivo (Imperador)
  - requisitos de jurados (não era preciso sequer fossem bacharéis)



# Evolução do MP - III

## ☀ o MP brasileiro

### ☀ República : MP como instituição

- Campos Sales – Min. Just. Gov. Prov. (Decr. 848/1890) :
  - PGR dentre Ministros do STF
  - Oficiar em todos feitos no STF
  - Velar pela aplicação das leis
  - Nomeação pelo chefe PEx, 4 anos, não podia ser removido
- Campos Sales, “patrono do Ministério Público brasileiro”
  - Dia estadual do MP/SP: 13 fevereiro (nasc. Campos Sales)
  - ≠ Dia nacional do Ministério Público: 14 dezembro (LC 40/81)

### ☀ Constituição de 1891

- Presidente “designará” o PGR
- Iniciativa na revisão criminal *pro reo*





# Evolução do MP - IV

## ☀ o MP brasileiro

### ☀ República

- Const. de 1934 – a 1ª a tratá-lo c/o instituição:
  - Capítulo à parte (órgãos de cooperação nas ativ. gov.)
  - Escolha PGR sob aprovação do Senado
  - Assegurada remuneração = STF, mas demissível *ad nutum*
  - Estabeleceu garantias, impedimentos
- Carta de 1937 – severo retrocesso (ditadura Vargas)
  - Livre nomeação e destituição PGR
  - Nada de capítulo próprio ou atribuições
  - Artigos esparsos



# Evolução do MP - V

## ☀ o MP brasileiro

### ☀ República

- Const. de 1946
  - Passou a ter Título próprio
  - PGR - nomeação após aprovação Senado / Destituição *ad nutum*
  - Regras de ingresso na carreira – concurso público
  - Garantias de estabilidade e inamovibilidade
- Carta de 67
  - Dentro do Poder Judiciário – no mais, mantidas as regras...
- Carta de 69
  - Dentro do Poder Executivo – mais poderes PGR, porque de livre nomeação pelo Executivo; fácil remoção dos promotores (bastava alegar mera “conveniência do serviço”)...
  - Os militares resolveram fazer a Emenda 7/77 ...



# Evolução do MP - VI

## ✱ o MP brasileiro

- Congresso fechado (sob “**recesso**” ...)
- **Emenda 7/77...**
- MP **muito díspar** na União/Estados :
  - ⇒ previsão de Lei Complementar que criaria normas gerais...



## Nessa época, em alguns Estados já havia conquistas importantes (v.g. SP)

- ✱ 1930 (Laudo de Camargo, interventor no Estado – ex-promotor público) – estabeleceu garantias de acesso em carreira, com estabilidade aos membros do MP
- ✱ 1946 – CF estendeu isso ao Ministério Público brasileiro
- ✱ 1947 – CE – proibição da advocacia – origem próxima da reequiparação remuneratória
- ✱ 1954 – **Lei Áurea do MP** – Lucas Garcez
  - ⇒ lista tríplice PGJ (escolhido dentro da carreira → Governador)
  - ⇒ CGMP
- ✱ **MAS**... o Ministério Público nacional era muito díspar...



# Evolução

- ✱ 1977 – EC – previu então uma lei complementar – para dar **caráter nacional** ao MP
- ✱ Daí, veio a LC 40/81 – 1ª lei nacional (dia 14/12)
  - contribuições / emendas via APMP
  - Associações percorrendo lideranças e gabinetes (ajuda Dep. Darcy Passos)

## **A seguir, ainda antes da CF 88...**

- ✱ Cada Estado ⇒ deveria adaptar sua LOEMP
- ✱ LC 304/82 SP — mandato PGJ
- ✱ Veio a LACP (Lei n. 7.347/85) — papel destacado do MP na defesa coletiva / criação do inquérito civil



# ***Chegava ao fim do governo militar...***

- ✦ Uma Constituinte se avizinhava
- ✦ O MP brasileiro bastante dividido



# A fase pré-constituente

## ★ Quadro da época

- mudança de regime que se avizinhava
- havia uma mobilização da sociedade
- c/ expectativa de reconstitucionalização do País

## ★ Ministério Público preparou-se...

- ★ SP – Presidência e secretaria da CONAMP
  - ★ Congresso Nacional MP SP (1985) / Questionário
  - ★ Levamos propostas p/ a “Carta de Curitiba” (1986)
- ⇒ **Finalidade: Assembleia Constituinte**



# Mobilização do MP p/ a Constituinte de 88

- ✦ MP de todo o País
  - ✦ Conamp
  - ✦ Presidentes de todas as associações, PGJs, assessores
- ✦ Todos os Estados participaram de tudo...
  - ✦ SP, RS, MG, PR, MT, BA, CE, PA, AM etc. ...
  - ✦ GO: Myrthes Guerra Marques e José Pereira da Costa





# Constituinte de 88

- ✦ Começo: Subcomissão do Poder Judiciário e MP (relator Plínio Sampaio) – 1ª audiência pública / Araldo
- ✦ Relatórios... Plínio, Egydio, Bernardo Cabral
- ✦ “Centrão” → 07-04-88, salvo destaques...
- ✦ Aprovação: 12-04-88
  - ✦ 350 votos favoráveis, 12 contra, 21 abstenções
- ✦ Créditos: CONAMP / todos os MPs / Ibsen Pinheiro (RS) / Theodoro Mendes (SP) / Arruda Sampaio (SP)
- ✦ O texto final
  - ✦ conceito, garantias / vedações / principais funções e instrumentos





# Constituição de 1988

- ✱ Um perfil único para o MP brasileiro
  - ✱ Ao mesmo tempo, um desafio...
- ✱ “Resta ver se o Ministério Público se desincumbe dos seus misteres, para uma atuação serena, segura e imparcial, bem como destemida, sem ser temerária, destinada só à defesa do interesse público” (HNM 1988)

■ ■ ■



# O Ministério Público de hoje

- ✱ Um dos MPs mais avançados
- ✱ Garantias de Poder de Estado
- ✱ Imprimiu-se um caráter nacional ao MP
- ✱ Autonomias, independência funcional
- ✱ Limites ao PGJ (teoria do *promotor natural*)
- ✱ Poderes investigatórios diretos (especial/ x policiais, políticos)
- ✱ Não mais defesa do Estado/Governo/Governantes
  - ✱ E sim a defesa da sociedade
  - ✱ E sim a defesa do cidadão
  - ✱ E sim a defesa de direitos sociais e coletivos
  - ✱ E sim a defesa de interesses indisponíveis





# Posição à parte

- ✦ “Das funções essenciais à Justiça”
- ✦ Natureza jurídica (**administrativa**)
- ✦ Garantias de Poder
  - ✦ Autonomias da instituição
  - ✦ Garantias e vedações dos membros
  - ✦ Independência funcional
  - ✦ Iniciativa de lei (privativa ADIn 4.142-STF Pleno, j. 2019, m.v.)
  - ✦ Crimes de responsabilidade do Presidente da Rep. (x o livre exercício do MP – art. 85, II, CF)
  - ✦ Proibição de disciplina por Med. Prov. (EC n. 32/01)
  - ✦ Mesmo estatuto que a Magistratura (EC n. 45/04)
  - ✦ Mesmo tipo de controle externo que a Magistratura



# Conceito constitucional

**Art. 127 *caput*: “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”**

*Pelo seu objeto e seus fins:  
⇒ caráter nacional e não apenas estadual ou federal*



# Destques

## ☀️ Instituição permanente

- Maurice Hauriou (fim / bem comum / organização)
- A relação de organicidade

## ☀️ Essencial à função jurisdicional (em termos)

## ☀️ Defesa da ordem jurídica (não de qq. lei)

⇒ Defesa do regime democrático ← sempre

⇒ Defesa do interesse social ← sempre

⇒ Defesa do int. individual indisponível



*Se indisponível*



# Relevância const. do MP

- **Instituição permanente** (*cláusula pétrea heterotópica*)
  - **Cumprimento da lei (condição de igualdade e liberdade) → pressuposto da Democracia**
  - **Inércia do Poder Judiciário**
  - **Efetividade do acesso à Justiça**
  - **Defesa do interesse público primário (bem geral) x interesse público secundário (ângulo do adm.)**
- **os maiores valores sociais (defesa do regime democrático, dos interesses sociais, dos interesses indisponíveis; o combate ao crime; a defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos / coletivos; a defesa do patrimônio público e social etc.)**






# - **Parcela da soberania** do Estado

Por que?

## - ***lus puniendi*** (nos crimes de ação pública)

- 1. Elaboração da lei
- 2. Acusação ← 
- 3. Jurisdição
- 4. Execução

***Seria inconstitucional o arquivamento do IP contra a vontade do Judiciário?***

# Enfim, ontem e hoje

- ✦ **Antes** – órgão do Poder Executivo, PGJ demissível *ad nutum*, designações discricionárias, papel mínimo na CF, MP não tinha sequer um perfil nacional
- ✦ **Hoje** – órgão autônomo, garantias de Poder, independência funcional, elevado *status* constitucional – parcela da soberania do Estado



# 35 anos depois da CF...

☀ Investigações de políticos antes inalcançáveis (Lava-jato etc.)

☀ Reações...

- **PEC 37/11** – tentativa de tirar as investigações do MP (por que?...)
  - PEC rejeitada por **430 x 9 x 2 (2013)**
- **PEC 5/21** (“PEC da vingança”) – p/ alterar a composição do CNMP, aumentar o pendor político do colegiado e dar ao CNMP poder para rever e desconstituir atos da atividade-fim dos membros do Ministério Público [sob o pretexto de violação de dever funcional dos membros ou utilização do cargo com o objetivo de se interferir na ordem pública, na ordem política, na organização interna e na independência das instituições e dos órgãos constitucionais]
  - PEC “rejeitada”: **297 favoráveis, 182 contrários e 4 abstenções**
  - **faltaram 11 votos (20-10-2021)...**

☀ Por que ganhamos “fácil” a PEC 37/11 e quase perdemos a PEC 5/21?

***A força do Ministério Público ← sociedade***

*Mais conhecido...*

*Movimentos populares de jun. 2013*

*Situação em 2021... Lava-jato...*





# Enfim, o MP continua evoluindo...

- ✦ Momento não de usufruir, mas de pôr em prática, de maneira bastante responsável, as conquistas e atribuições fruto de grande esforço e sacrifício de muitas gerações – entre as quais estamos todos nós
- ✦ O MP tem grande capacidade de adaptação
  - ACP, IC, experiências adquiridas (teletrabalho ao lado do trabalho presencial)
  - Novas funções, novos modelos e protocolos de atuação, informatização
  - > aproximação dos promotores e dos MPs brasileiros
- ✦ Integral dedicação à instituição e à coletividade
  - prestar contas
  - nossa força ← sociedade
- ✦ Mais poderes geram mais responsabilidades
  - Redobrado cuidado
- ✦ Continuar criando, produzindo

**⇒ Atuação ponderada e técnica**



**mazzilli.com.br**

